

MIN. SUP. DE JUIZ. DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DE RUIBARABA GOIÁS.

Cartório 1º Ofício Civil

✓ Cópia Regt: SIA - 27.12.84

Referência:

Autos nº168/84

Ação de Interdito Proibitório

Repte: Antonio Domingos Fleury de Barros e outros.

Reqda: FUNAI.

CEDI - P. I. B.
DATA 12, 08, 87
COO 00044

Antonio Domingos Fleury de Barros e outros
07 Jan 87

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-FUNAI, instituída

nos termos da Lei nº 5731 de 05 de Dezembro de

1967, com sede e foro em Brasília DF. , no SIA trecho 04 lote 750, por seu advogado infra-firmado, (procuração em anexo) nos Autos em referência da Ação de Interdito Proibitório, em que ANTONIO DOMINGOS FLEURY-DE BARROS e outros pretendem obter liminar contra a Requerida, vem com a presente trazer a estes autos os documentos em anexo (Doc.02 e 03) ou seja Lei 188 de 19 de Outubro de 1948 e croquis (mapa) do referido imóvel, que provaram a ilegalidade do pedido, pois assim declara o artigo 19 da Lei 6001 de 19 de Dezembro de 1973.

"Art.19- As terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo."

E o seu Paragrafo 2º do mesmo estatuto também estabelece:

"Contra a demarcação processada nos termos deste artigo não caberá a concessão do interdito possessório, facultando aos interessados contra ela recorrer à ação petitoria ou à demarcatória." In verbis.
 O Glifo é nesse.

Visto não haver mais motivos para residir em Juízo,

Continua...

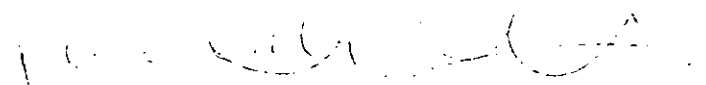
motivo porque requer a Vossa Excelência, data vênha, que se digne em declarar aos autores carecedor da Ação intentada, condenando-os a pagarem as custas processuais, as conotações de direito, inclusive os honorários do advogado da requerida, no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do pedido por ser de inteira

J U S T I Ç A.

Nestes Termos

P. Deferimento.

Rubiataba Go., 27 de Dezembro de 1984


PAULO DE TARSO CARNEIRO- Advogado.

OAB.GO. 4115.